

## ATO NORMATIVO Nº 001/2017

---

Aprova as alterações e consolidação do Regimento Interno do RECOMPE-MG – Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais e com base na Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, delibera e aprova a expedição do seguinte Ato Normativo:

**Art. 1º.** Ficam aprovadas, na forma do Anexo Único a este Ato Normativo, as alterações ao Ato Normativo nº 001/2005 - Regimento Interno do RECOMPE-MG – Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º.** O Anexo Único a este Ato Normativo apresenta as disposições regimentais já consolidadas de acordo com as alterações aprovadas em Reunião Plenária da Comissão Gestora ocorrida em 23 de janeiro de 2017, bem como com o que dispõe os diversos Atos Normativos publicados antes de 23 de janeiro de 2017.

**Art. 3º.** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2017.



Márcia Fidelis Lima

Coordenadora da Comissão Gestora

**ANEXO ÚNICO DO ATO NORMATIVO RECOMPE-MG Nº 001/2017**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE**

**Seção I**

**Da Natureza e da Denominação**

**Art. 1.º** Este Regimento Interno dispõe sobre a finalidade, as competências, a composição e o funcionamento da Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei n.º 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 2.º** A Comissão Gestora de que cuida o art. 1.º não possui personalidade jurídica própria, mas tem autonomia e composição decorrentes da Lei n.º 15.424/2004.

**Art. 3.º** Para fins de designação, a Comissão de que cuida o art. 1.º adotará a sigla “RECOMPE-MG”, derivada esta da redução do termo “recursos para a compensação da gratuidade”, acrescida da sigla da Unidade Federativa de Minas Gerais.

**§ 1.º** Revogado.

**§ 2.º** Para efeitos de padronização dos documentos afetos ao funcionamento do RECOMPE-MG, estes são grafados com a titulação na forma reduzida, podendo conter, logo abaixo, entre parênteses, a expressão “RECOMPE-MG – Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais – Lei n.º 15.424/2004”.

**Seção II**

**Da finalidade**

**Art. 4.º** O RECOMPE-MG tem finalidade:

- I – deliberativa e consultiva nos assuntos de sua competência;
- II – administrativa, na gestão dos recursos que lhe são postos sob guarda, bem como na gestão e no controle do funcionamento da Secretaria Executiva, da Assessoria Jurídica do RECOMPE-MG e da Câmara de Compensação, incluindo os responsáveis pelos serviços financeiros e contábeis do RECOMPE-MG;
- III – fiscalizadora, mediante acompanhamento e controle:



- Gerais;
- a) dos atos gratuitos praticados pelos registradores civis e notários do Estado de Minas Gerais;
  - b) do recolhimento pelos notários e registradores dos valores por eles devidos;
  - c) da receita declarada pelos beneficiários da complementação da renda bruta mínima.

**§ 1.º** Para os fins do inciso I deste artigo, as deliberações serão tomadas mediante ato normativo ou resolução deliberativa e as consultas respondidas por meio de parecer.

**§ 2.º** A administração dos recursos é feita com observância deste Regimento e dos atos normativos a ele complementares.

**§ 3.º** A fiscalização de que cuida o inciso III deste artigo é feita com observância do art. 40 deste Regimento.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

**Art. 5.º** Compete à Comissão Gestora:

- I – gerir, com zelo, os recursos do RECOMPE-MG, cuidando de sua adequada arrecadação e destinação, bem como da sua aplicação em conta de rendas;
- II – definir os documentos que serão apresentados pelos registradores civis e notários e necessários à efetivação da compensação pelos atos gratuitos que estes praticarem;
- III – definir os documentos e relatórios que serão apresentados pelos notários e registradores para efeito de controle e fiscalização dos valores devidos e os arrecadados;
- IV – definir os valores a serem pagos por cada ato gratuito praticado, observada a Lei n.º 15.424/2004 e este Regimento Interno;
- V – dispor sobre a destinação dos recursos do RECOMPE-MG, observada a Lei n.º 15.424/2004 e este Regimento Interno;
- VI – adotar as providências pertinentes à implementação e gestão do RECOMPE-MG;
- VII – informar os valores arrecadados e repassados aos Serviços Notariais e Registrais, discriminadamente, mediante demonstrativos mensais de resultado a serem entregues à Secretaria de Estado da Fazenda, preferencialmente em meio magnético, até o dia 30 do mês subsequente ao de referência da prática dos atos;

**VIII** – orientar na formulação e exigir o cumprimento da publicação das tabelas de que cuida o art. 39 da Lei n.º 15.424/2004, por parte das entidades que a compõem;

**IX** – propor à Corregedoria-Geral da Justiça a realização de inspeção nos livros e arquivos dos Serviços Notariais e Registros a fim de averiguar a regularidade dos repasses dos recursos arrecadados ao RECOMPE-MG, para os fins e efeitos do art. 42 e 43 da Lei n.º 15.424/2004;

**X** – decidir as questões que lhe forem submetidas;

**XI** – baixar as normas complementares deste Regimento Interno, bem como reformá-lo quando necessário;

**XII** – praticar outros atos relativos às atividades de gestão das receitas e despesas do RECOMPE-MG e à administração da Câmara de Compensação, da Secretaria Executiva, da Assessoria Jurídica do RECOMPE-MG e dos demais colaboradores que prestam serviços ao RECOMPE-MG, incluindo os responsáveis pelos serviços financeiros e contábeis do RECOMPE-MG;

**XIII** – a admissão e a demissão pelo RECIVIL do Secretário Executivo, de colaboradores da Câmara de Compensação, de Assessor Jurídico do RECOMPE-MG bem como de qualquer outro colaborador que preste serviços ao RECOMPE-MG está condicionada à aquiescência da maioria do plenário da Comissão Gestora.

**§ 1.º** O relatório mencionado no inciso VII deste artigo será publicado no sítio do RECIVIL na internet, em ambiente protegido, mensalmente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

##### **Seção I**

##### **Da Estrutura**

**Art. 6.º** O RECOMPE-MG compõe-se de:

**I** – Plenário;

**II** – Câmaras Temáticas;

**III** – Grupos de Trabalho;

**IV** – Secretaria Executiva;

**V** – Câmara de Compensação;



VI – Assessoria Jurídica

## Seção II

### Da Composição do Plenário

**Art. 7.º** O Plenário do RECOMPE-MG é composto por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – um representante indicado pela Associação dos Serventuários de Justiça do Estado de Minas Gerais – SERJUS;

II – um representante indicado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Minas Gerais – ANOREG/MG;

III – três representantes indicados pelo Sindicato dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais – RECIVIL.

**§ 1.º** Entre os representantes dos registradores civis das pessoas naturais e os dos notários e registradores, pelo menos a metade será composta por representantes de Serviços Notariais e Registrais com sede no interior do Estado.

**§ 2.º** Para os efeitos de composição da Comissão Gestora, os Serviços Notariais e Registrais localizados em Municípios da Região Metropolitana da Grande Belo Horizonte são considerados como representantes do interior do Estado.

**§ 3.º** Cabe às entidades representadas substituir seus membros quando a paridade entre eles não refletir a disposição do § 1.º deste artigo, por meio de entendimento entre elas.

**§ 4.º** Revogado.

**§ 5.º** O RECOMPE-MG poderá contar ainda com a presença de convidados a participar de suas reuniões em função de pautas específicas, desde que o convite e sua justificativa sejam manifestados ao Coordenador da Comissão Gestora antes da convocação formal para que o convite seja formalizado no texto dela ou, se depois dela, que tenha a ciência de todo o Plenário e a aquiescência de sua maioria, não tendo o convidado, em nenhuma hipótese, direito a voto.

**§ 6.º** O membro efetivo da Comissão Gestora que discordar da presença de convidado, nos moldes do parágrafo anterior, deverá manifestar-se ao Coordenador no prazo máximo de 48 horas após ter ciência da convocação, para que seja providenciada a deliberação.

**§ 7.º** Os membros do RECOMPE-MG têm mandato de dois anos, a contar da sua posse.

**§ 8.º** A recondução ou não de membro efetivo ou suplente da Comissão depende do Estatuto de cada entidade representada.

**§ 9.º** O mandato inicia-se na data da posse da Comissão e termina no dia anterior ao biênio seguinte, prorrogando-se automaticamente para o próximo dia útil caso o seu final seja em dia não útil, iniciando-se os demais mandatos na mesma data, a cada dois anos.

**§ 10.º** A Comissão considera-se instalada com a presença de, no mínimo, maioria simples dos membros presentes na reunião inaugural.

**§ 11.º** Aplica-se o disposto no § 10.º às posses e às reuniões nos mandatos subsequentes.

### **Seção III**

#### **Das Câmaras Temáticas**

**Art. 8.º** O RECOMPE-MG poderá instituir Câmaras Temáticas permanentes ou provisórias, designadas pelo Plenário para encaminhar discussões e elaborar propostas à consideração do Colegiado.

**§ 1.º** As Câmaras Temáticas serão compostas por um Coordenador e dois membros permanentes, todos indicados pelo Plenário do RECOMPE-MG, podendo delas participar técnicos e representantes de organismos governamentais ou de entidades de classe, convidados conforme requeira o assunto em discussão.

**§ 2.º** O RECOMPE-MG conta com as seguintes Câmaras Temáticas permanentes, sem prejuízo de outras que possam ser criadas por ato normativo:

I – Câmara de Fiscalização e Controle de Arrecadação, destinada aos procedimentos prévios de fiscalização e controle dos atos dos registradores e notários;

II – Câmara de Distribuição dos Recursos do RECOMPE-MG, destinada à análise preliminar dos valores arrecadados e da sua destinação à compensação.

III – Câmara de Auditores Permanentes, destinada a fazer a conferência detalhada, por amostragem, dos documentos e valores enviados ao RECOMPE-MG por registradores e notários.

### **Seção IV**

#### **Dos Grupos de Trabalho**

**Art. 9.º** O RECOMPE-MG poderá criar grupos de trabalho, de caráter temporário, em número indeterminado, mediante decisão do Plenário, com participação de membros efetivos e assessores, com vistas a elaborar propostas de resoluções, atos normativos ou pareceres a serem submetidas ao Colegiado.

**Art. 10.º** Os grupos de trabalho serão estabelecidos por recomendação de qualquer membro efetivo ao Plenário do RECOMPE-MG para deliberação, delegada sua coordenação a membro efetivo, mediante despacho do Coordenador da Comissão Gestora.



**Parágrafo único.** Cada grupo de trabalho terá designada missão específica a realizar, em prazo determinado, podendo apresentar, ao final, proposta de deliberação, encaminhada pelo Coordenador da Comissão Gestora para decisão do Plenário.

## **Seção V**

### **Do Secretário Executivo**

**Art. 11.º** A Comissão Gestora contará com apoio administrativo de um Secretário Executivo.

**§ 1.º** Compete ao Secretário Executivo:

- I – cuidar do expediente da Comissão Gestora;
- II – auxiliar na organização das pautas e da ordem do dia das reuniões;
- III – fazer cumprir as determinações do Coordenador do RECOMPE-MG;
- IV – gerenciar a estrutura administrativa do RECOMPE-MG, de acordo com as determinações do Coordenador.
- V – Revogado.

**§ 2.º** As funções de Secretário Executivo são exercidas por pessoa indicada pelo Coordenador, que poderá ser escolhido dentre a classe de Registradores Cíveis das Pessoas Naturais ou ser contratado como colaborador exclusivamente para esse fim.

**§ 3.º** O Secretário Executivo, se da classe de Registradores Cíveis das Pessoas Naturais, fará jus às indenizações exclusivamente nas reuniões em que o plenário decidir pela sua participação.

**§ 4.º** O Secretário Executivo tem direito à voz, sem direito a voto, nas reuniões do RECOMPE-MG, e somente participará das reuniões em que houver a aquiescência da maioria do plenário.

## **Seção VI**

### **Da Câmara de Compensação**

**Art. 12.º** A Câmara de Compensação do RECOMPE-MG é o órgão encarregado da execução da arrecadação e distribuição dos recursos financeiros.

**Art. 13.º** A Câmara de Compensação, instância executora do RECOMPE-MG é composta de colaboradores contratados pelo RECIVIL, mas administrados pela Comissão Gestora.

**Parágrafo único.** O funcionamento e a composição da Câmara de Compensação do RECOMPE-MG poderão ser definidos em Ato Normativo próprio.

**Seção VII**

**Da Assessoria Jurídica**

**Art. 13.º-A** O Assessor Jurídico do RECOMPE-MG prestará assessoria jurídica e serviços profissionais de advocacia consultiva e contenciosa em todos os ramos do Direito, principalmente, mas não exclusivamente, no âmbito do Direito Notarial e de Registro.

**§ 1.º** O assessor jurídico poderá participar de todos os eventos, reuniões deliberativas ou de trabalho, com direito de voz e sem direito a voto.

**§ 2.º** O plenário poderá dispensar a presença do assessor jurídico em circunstâncias em que entender desnecessária a sua presença.

**§ 3.º** A Assessoria Jurídica será prestada por advogado com ou sem vínculo empregatício, podendo, para casos específicos, por deliberação do plenário, ser contratado profissional especialista em determinada área do Direito, para os casos que forem deliberados como de relevância e/ou urgência.

**CAPÍTULO IV**

**DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I**

**Das Reuniões**

**Art. 14.º** O RECOMPE-MG reunir-se-á de forma ordinária mensalmente, independentemente de convocação, na forma do § 6.º deste artigo, ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou de dois terços de seus membros, observado o prazo mínimo de cinco dias úteis para a convocação da reunião extraordinária.

**§ 1.º** O quórum mínimo exigido para a realização de reunião do Plenário do RECOMPE-MG é da maioria simples dos membros.

**§ 2.º** A deliberação é tomada pela maioria simples dos presentes à reunião Plenária.

**§ 3.º** Ao Coordenador cabe o voto de desempate, sem prejuízo do voto nominal.

**§ 4.º** As reuniões do RECOMPE-MG são de natureza reservada, salvo deliberação em contrário do Plenário.

**§ 5.º** Nas reuniões, o Coordenador poderá conceder o uso da palavra aos presentes que a solicitarem previamente.

**§ 6.º** Na primeira reunião de cada ano, o Plenário estabelecerá o calendário das reuniões ordinárias.



**§ 7.º** Para efeito de quórum, a presença do suplente supre a ausência do titular.

**§ 8.º** Não havendo o quórum de que cuida o § 1.º deste artigo a reunião poderá ser convertida em reunião de trabalho, desde que sem natureza deliberativa.

**Art. 15.º** As reuniões do Plenário serão dirigidas pelo Coordenador do RECOMPE-MG.

**§ 1.º** Em caso de ausência do Coordenador, a reunião será dirigida pelo Subcoordenador e na ausência de ambos por membro efetivo escolhido entre os presentes.

**§ 2.º** Ocorrendo a hipótese do § 1.º deste artigo, será designado Subcoordenador ad hoc para a reunião.

**Art. 16.º** As matérias constantes da ordem do dia para a deliberação do RECOMPE-MG devem ser apresentadas e agendadas previamente pelos membros, individualmente, ou pelas câmaras temáticas ou grupos de trabalho previamente designados para apreciar a matéria respectiva.

**Art. 17.º** As matérias que necessitem ser submetidas à deliberação devem ser discutidas previamente nas câmaras temáticas ou grupos de trabalho específicos, e, somente de forma excepcional por requerimento ao Coordenador ou a quem fizer as suas vezes na preparação da pauta, podem ser apresentadas diretamente ao Plenário.

**Art. 18.º** A deliberação de matéria obedecerá ao seguinte procedimento:

I – o Coordenador dará a palavra ao autor da proposição que a apresentará sucintamente;

II – a proposição será objeto de parecer escrito ou verbal, elaborado por membro previamente designado na condição de relator, no qual se explicitam os conteúdos de deliberação aceitos, emendados, acrescidos ou rejeitados, e será sempre sobre este relatório que o Plenário deverá deliberar;

III – aprovado o relatório, cabe ao relator sugerir a minuta de resolução ou parecer consultivo, ou simplesmente sugerir e registrar em ata a deliberação aprovada.

**Parágrafo único.** A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se a resolução original for mantida em sua integralidade, ou mediante mudanças apenas de redação.

**Art. 19.º** A ordem do dia de reuniões plenárias do RECOMPE-MG será organizada de comum acordo entre o Coordenador e o Subcoordenador, previamente comunicada a todos os membros, com antecedência mínima de quatro dias, nas reuniões ordinárias, e dois dias no caso das reuniões extraordinárias.

**Art. 20.º** Os trabalhos das reuniões plenárias terão a seguinte sequência:

I – verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;

- II – leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – informes gerais;
- IV – leitura da ordem do dia, com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem agendadas às próximas reuniões;
- V – apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas;
- VI – encerramento.

**Parágrafo único.** Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao Plenário.

### **Seção I-A**

#### **Da Deliberação Remota**

**Art. 20.º-A** Na hipótese de impossibilidade de Reunião Extraordinária e para os casos de emergência e urgência, poderão ser deliberados e terá validade a deliberação à distância, com a mesma força da deliberação presencial, desde que enviada por e-mail a todos os membros do grupo, e deverão ser respondidos a todos.

**§ 1.º** O membro da Comissão Gestora que tomar conhecimento de qualquer fato que motive a deliberação remota, fará contato imediato com o Coordenador da Comissão Gestora, que dará início à deliberação através do meio de comunicação que permitirá maior eficácia, de acordo com a circunstância.

**§ 2.º** A relevância do fato objeto da deliberação remota é que indicará o prazo limite para a resposta de todos os membros.

**§ 3.º** Se finalizado o prazo e houver o voto de no mínimo 3 membros, a deliberação será encerrada com o que for decidido por eles, salvo se, diante de pedido de dilação do prazo, o tempo maior não prejudique a solução da questão.

**§ 4.º** Os votos expressos por cada membro serão impressos, assinados por eles na próxima Reunião Ordinária e serão anexados à Ata da referida reunião.

### **Seção II**

#### **Das Decisões do Plenário**

**Art. 21.º** O Pleno do Conselho procurará decidir por consenso, e as suas decisões são consubstanciadas em atos normativos, resoluções deliberativas ou pareceres consultivos.



**§ 1.º** Os atos de que cuida o caput iniciam e terminam sua numeração com o ano civil e são grafados do seguinte modo:

- I – “ATO NORMATIVO RECOMPE-MG Nº 000/ANO”, para os atos normativos;
- II – “RESOLUÇÃO RECOMPE-MG Nº 000/ANO”, para as deliberações;
- III – “PARECER RECOMPE-MG Nº 000/ANO”, para os pareceres consultivos.

**§ 2.º** O ato normativo é de cumprimento obrigatório para os membros da Comissão Gestora e para os notários e registradores e tem caráter geral.

**§ 3.º** A deliberação é de cumprimento obrigatório para os membros da Comissão Gestora e para os notários e registradores e aplica-se ao caso concreto.

**§ 4.º** O parecer consultivo define situações sobre as quais ocorram dúvidas e podem se converter em atos normativos ou deliberação mediante determinação de ato ou resolução.

**Art. 22.º** A Comissão definirá em ato próprio quais dos seus atos serão levados a registro em Serviço de Registro de Títulos e Documentos, ou no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, se for o caso.

**§ 1.º** Em função da falta de personalidade jurídica do RECOMPE-MG, as contas bancárias sob a gestão da Comissão Gestora estão vinculadas ao CNPJ do RECIVIL, o que obriga o registro de atas que definam os membros que assinarão pela conta bancária, no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

### **Seção III**

#### **Dos Livros**

**Art. 23.º** Os atos e atas do RECOMPE-MG serão lavrados em livros próprios para esse fim, abertos, encerrados e rubricados pelo Coordenador da Comissão Gestora.

**§ 1.º** São livros do RECOMPE-MG:

- I – livro de atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – livro de resoluções, atos normativos e pareceres consultivos;
- III – livro de protocolo;
- IV – livros de registros contábeis;
- V – livro de presença dos membros da Comissão Gestora;
- VI – livro de presença para convidados.

**§ 2.º** Os livros são numerados tipograficamente.

**Seção IV**

**Das Atribuições dos Membros do Colegiado**

**Art. 24.º** São atribuições do Coordenador do RECOMPE-MG:

- I – cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II – representar externamente o RECOMPE-MG;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV – preparar, em acordo com o Subcoordenador do RECOMPE-MG a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V – aplicar este Regimento Interno;
- VI – lavrar as atas e expedir os atos decorrentes das deliberações do colegiado, encaminhando-os a quem de direito;
- VII – delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII – decidir sobre as questões de ordem;
- IX – convocar reuniões extraordinárias, em acordo com o Subcoordenador do RECOMPE-MG;
- X – instalar as Câmaras Temáticas, designando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário;
- XI – propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;
- XII – responder, em conjunto com o Subcoordenador, pela Tesouraria do RECOMPE-MG;
- XIII – ouvir as partes e decidir sobre as questões onde não houver consenso na Comissão;
- XIV – abrir, encerrar e rubricar os livros do RECOMPE-MG;
- XV – assinar notas de imprensa, notícias e similares, referentes a deliberações do plenário, bem como notícias de mero expediente, cujo conteúdo não fira o dever de sigilo;
- XVI – publicar notas, notícias e atos no sítio do RECIVIL na internet, no espaço destinado ao RECOMPE-MG.

**Parágrafo único.** A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Coordenador avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o suscitante.



**Seção IV-A**

**Do Corpo de Suplentes**

**Art. 24.º-A** O corpo de suplentes é composto por um representante para cada membro efetivo do plenário e será convocado a participar de reuniões e/ou eventos da Comissão Gestora nos casos de afastamento temporário ou definitivo do respectivo membro efetivo.

**§ 1.º** O membro suplente da Comissão Gestora não atuará em conjunto com o respectivo membro efetivo, exceto para a eventual participação em grupos de trabalho, por deliberação do plenário, com direito a voz e sem direito a voto.

**§ 2.º** O suplente, enquanto substituindo o respectivo membro efetivo, observará todos os deveres deste, incluindo o dever de sigilo definido neste Regimento Interno, e exercerá todos os direitos, incluindo os de voz e voto.

**Art. 25.º** São atribuições do Subcoordenador do RECOMPE-MG:

- I – substituir o Coordenador em seus impedimentos;
- II – organizar, juntamente com o Coordenador, as agendas de trabalho do Colegiado e das Câmaras Temáticas ou grupos de trabalho;
- III – responder, em conjunto com o Coordenador, pela Tesouraria do RECOMPE-MG;
- IV – tomar nota das deliberações em plenário para embasar a lavratura da ata;
- V – a pedido do Coordenador, lavrar atas das reuniões plenárias;
- VI – executar outras competências que lhes sejam atribuídas pelo Coordenador do RECOMPE-MG ou pelo Plenário.

**Art. 26.º** São atribuições comuns aos membros do RECOMPE-MG:

- I – participar do Plenário, das câmaras temáticas ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;
- II – requerer aprovação de matéria em regime de urgência;
- III – propor a criação de grupos de trabalho, bem como indicar nomes para sua integração;
- IV – deliberar por escrito sobre propostas apresentadas, indicando sempre o caráter da deliberação que propõem;
- V – exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Coordenador ou pelo Plenário ou, quando for o caso, diretamente pelo Subcoordenador, com anuência do Coordenador.

**§ 1.º** A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito ao Coordenador com antecedência de, no mínimo, três dias, ou três dias posteriores à reunião, se imprevisível a falta.

**§ 2.º** Revogado.

**VI** – movimentar conjuntamente ao Coordenador da Comissão Gestora ou ao Subcoordenador, na ausência de um deles, a conta corrente bancária da Comissão. (NR) (inciso incluído pelo ATO NORMATIVO RECOMPE-MG Nº 010/2005)

**Art. 27.º** São atribuições dos coordenadores das câmaras temáticas:

- I** – encaminhar discussões e elaborar propostas a consideração do Plenário;
- II** – convidar pessoas e instituições públicas e privadas para debater questões relevantes ou controversas, relacionadas com os seus campos temáticos específicos;
- III** – lavrar as atas das reuniões, incluindo nelas as questões que deverão ser levadas a plenário.

## **Seção V**

### **Da Posse dos Membros Efetivos e seus Suplentes**

**Art. 28.º** Até trinta dias antes do término do mandato dos membros, as entidades nela representadas oficiarão à Comissão a indicação dos novos membros para o próximo mandato.

**§ 1.º** A Comissão, até quarenta e cinco dias antes do término do mandato, oficiará as entidades para que estas se pronunciem sobre a indicação de que cuida o caput.

**§ 2.º** O critério de escolha dos indicados é atribuição da própria entidade, não cabendo à Comissão Gestora questionar o cumprimento de nenhuma regra interna, desde que cumprido o requisito da indicação expressa em tempo hábil.

**Art. 29.º** Recebidas as indicações e analisada a paridade na representação, a Comissão convocará os novos membros para sua posse, a qual ocorrerá em reunião extraordinária a ser realizada no último dia do mandato.

**§ 1.º** A Comissão tem o prazo de cinco dias corridos, contados do trigésimo dia faltante para o término do mandato para analisar a paridade na representação.

**§ 2.º** Ocorrendo irregularidade na representação, a Comissão notificará as entidades para que substituam os membros indicados, no prazo de cinco dias contados da decisão.

**§ 3.º** A posse será declarada pelo Coordenador do mandato que se encerra, independente da regularidade da nomeação dos indicados pelas respectivas entidades.



**§ 4.º** A reunião extraordinária e Cerimônia de Posse serão presididas pelo Coordenador do mandato findante até o momento em que for escolhido o novo Coordenador, que assumirá os trabalhos a partir daí.

**Art. 30.º** Nas reuniões de posse dos membros do colegiado, serão escolhidos o Coordenador e o Subcoordenador.

**Parágrafo único.** O processo eleitoral será definido em cada reunião, pelo Plenário.

**Art. 31.º** Os afastamentos temporários e os impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador e sua substituição, bem como seus efeitos, serão decididos em reuniões plenárias.

## **Seção VI**

### **Da Destituição de Membro e da Vacância**

**Art. 32.º** O Plenário do RECOMPE-MG, por maioria absoluta de seus membros, poderá propor ao Coordenador a destituição de membro nas seguintes hipóteses:

- I – prática de ato incompatível com a função de membro do RECOMPE-MG;
- II – ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;
- III – Por inobservância do artigo 43 - A, do presente Regimento Interno.

**§ 1.º** A presença de suplente não supre as ausências referidas no inciso II deste artigo.

**§ 2.º** Se a proposição de destituição for contra o Coordenador, o pedido será encaminhado a ele, que obrigatoriamente se declarará impedido para esse julgamento e o encaminhará ao Subcoordenador que, para esse caso, será o Coordenador dos trabalhos.

**Art. 33.º** Os cargos de membro efetivo do RECOMPE-MG serão declarados vagos pelo Coordenador nas seguintes hipóteses:

- I – destituição de membro efetivo pelo plenário da Comissão Gestora;
- II – morte ou invalidez permanente de membro efetivo;
- III – afastamento por motivo de tratamento da saúde do membro titular superior a três meses;
- IV – interdição;
- V – outras que o Plenário determinar.

**§ 1.º** O prazo do inciso III deste artigo poderá ser dilatado mediante deliberação do Plenário.

**§ 2.º** A destituição de membro efetivo decorrerá de:

I – decisão definitiva em Processo Administrativo conduzido por grupo de trabalho formado por 03 (três) membros efetivos da Comissão Gestora especialmente designado para esse fim, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no caso do inciso I do caput deste artigo;

**§ 1.º** O Procedimento Administrativo a que se refere o inciso I, seguirá, no que couber, o Procedimento descrito no Livro VIII do Provimento nº 260/2013 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

II – mero expediente consignado em ata, pelo qual se promova a verificação de presença ou da ocorrência das outras hipóteses do artigo.

**§ 3.º** Na hipótese de substituição definitiva de membro efetivo, seu suplente cumprirá o restante do mandato.

**§ 4.º** No caso da hipótese do § 3.º deste artigo, cada entidade designará novo suplente.

**§ 5.º** Durante a tramitação do processo de que cuida o inciso I do § 2.º, o membro, por deliberação do Plenário, poderá ter seu mandato suspenso, assumindo interinamente seu suplente.

**§ 6.º** A justificação das ausências se dará por meio de deliberação plenária a ser tomada na primeira reunião ordinária seguinte ao fato.

**Art. 34.º** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do RECOMPE-MG, assumirá sua vaga o suplente designado, na primeira reunião ordinária posterior à declaração da vacância.

**§ 1.º** A respectiva entidade será notificada para que promova a indicação de novo suplente, no prazo de trinta dias contados da notificação.

**§ 2.º** O suplente não assumirá a vaga no caso do não-cumprimento da paridade estabelecida no § 1.º do art. 7.º deste Regimento.

**§ 3.º** No caso da ocorrência da hipótese do § 2.º deste artigo ou de o suplente não assumir a vaga, a respectiva entidade será notificada para que indique novo membro efetivo e seu suplente, no mesmo prazo do § 1.º.

**§ 4.º** Se a vacância referir-se a membro Coordenador ou Subcoordenador, o suplente assumirá o respectivo cargo e o plenário escolherá, por maioria absoluta, o novo ocupante do cargo declarado vago.

**§ 5.º** Se a vacância ocorrer no cargo de Coordenador de Câmara Temática, o Coordenador da Comissão Gestora indicará novo Coordenador.



**Seção VII**

**Dos Impedimentos**

**Art. 35.º** São impedidos de compor a Comissão Gestora:

- I – o renunciante, quando ocorrer a renúncia ao mandato, pelo prazo equivalente a três mandatos consecutivos e posteriores ao da renúncia;
- II – o destituído, quando ocorrer a destituição, por prazo que será designado pelo Plenário da Comissão Gestora, considerando-se a gravidade da conduta que levou à destituição.

**CAPÍTULO V**

**DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Seção I**

**Da Contabilidade**

**Art. 36.º** Nos termos do artigo 33 § 5.º da Lei 15.424/2004, é obrigatória ao RECOMPE-MG a prestação de contas em contabilidade própria.

**Parágrafo único.** Os registros dos valores arrecadados e gastos pelo RECOMPE-MG serão feitos em livros em meio físico e/ou eletrônico, sendo arquivados os documentos pertinentes em meio adequado.

**Art. 36.º-A** Do valor total arrecadado em cada mês, serão deduzidos 8% com a finalidade de indenizar o RECIVIL pelo custeio da estrutura administrativa do RECOMPE-MG, não sendo exigido do RECIVIL a devolução de eventual diferença.

**§ 1.º** O RECOMPE-MG não repassará valores acima dos 8% para fins de custeio e administração.

**§ 2.º** O RECIVIL fornecerá toda a estrutura física e administrativa necessária ao funcionamento do RECOMPE-MG, sempre que possível de forma apartada à administração do próprio Sindicato, cabendo ao Plenário da Comissão Gestora solicitar ao RECIVIL que providencie as estruturas de forma a atender à nova demanda.

**§ 3.º** Nos termos deste regimento, a contabilidade do RECOMPE-MG será feita de forma apartada à do RECIVIL e referir-se-á aos 92% do valor arrecadado no mês, já abatidos os 8% destinados ao RECIVIL.

**§ 4.º** Não cabe ao RECOMPE-MG prestar contas nem contabilizar o valor referente aos 8% destinados ao RECIVIL mensalmente.

Subseção I

Da Reserva Técnica

**Art. 36.º-B** É obrigatória a existência de uma Reserva Técnica cuja finalidade será o pagamento emergencial de um mês de compensação e complementação de renda a todos os notários e registradores do Estado de Minas Gerais que a eles fizerem jus, nos termos da Lei nº 15.424/2004 e desse regimento.

**§ 1.º** A reserva técnica deverá ser calculada pela média dos valores pagos a título de compensação e complementação de renda, dos últimos 12 meses que a antecedem, sendo o cálculo refeito no mês de janeiro de cada ano.

**§ 2.º** A caracterização da circunstância como sendo emergencial será feita por maioria simples do Plenário.

**§ 3.º** Também compete ao Plenário definir outras circunstâncias em que será possível efetuar a retirada parcial ou total dos recursos da Reserva Técnica, definindo imediatamente a forma em que ocorrerá a sua recomposição.

Subseção II

Da Reserva de Contingência

**Art. 36.º-C** Além da Reserva Técnica, será mantida ainda uma Reserva de Contingência para o pagamento dos atos processados, porém não pagos por pendências na documentação.

**§ 1.º** A Reserva de Contingência será formada pelo valor total dos atos já processados a cada mês, de forma a garantir o pagamento futuro desses repasses.

**§ 2.º** A Reserva de Contingência irá se acumulando a cada mês e, de seu valor total, serão debitados os valores já pagos, à medida que as pendências forem sanadas.

Seção II

Das Receitas

**Art. 37.º** Constituem recursos financeiros do RECOMPE-MG:

- I – os valores destinados pelo parágrafo único do art. 31 da Lei n.º 15.424/2004;
- II – doações ou legados;
- III – recursos de aplicações financeiras;
- IV – outros recursos.



**Seção III**

**Das Despesas**

**Art. 38.** Revogado.

**Art. 38.º-A** São devidas a cada um dos membros da Comissão Gestora as seguintes indenizações:

- I – Diária de R\$ 1.088,86 (mil reais e oitenta e oito centavos e oitenta e seis reais);
- II – Reembolso de quilometragem, no importe de R\$ 1,81 (um real e oitenta e um centavos).

**§ 1.º** As indenizações previstas no caput deste artigo serão pagas para o comparecimento à sede do RECOMPE-MG para reuniões ordinárias e extraordinárias, para reuniões de Câmaras Temáticas Ordinárias e Extraordinárias, bem como nos dias em que os membros forem convocados formalmente para reunião, mesmo sendo como convidados.

**§ 2.º** Para as reuniões de grupo de trabalho, bem como para qualquer outro comparecimento à sede do RECOMPE-MG para trabalhar na gestão dos recursos, não serão devidas as diárias descritas no inciso I do caput deste artigo, recebendo o membro, porém, reembolso das suas despesas referentes a esses dias, desde que devidamente comprovadas.

**§ 3.º** O valor das indenizações será reajustado automaticamente no final de cada ano de acordo com a variação da UFEMG.

**Art. 39.º** A movimentação financeira da conta que contém os recursos do RECOMPE-MG é feita conjuntamente pelo Coordenador e pelo Subcoordenador.

**§ 1.º** Na ausência justificada do Coordenador ou Subcoordenador, a conta corrente será movimentada com as assinaturas de um deles e de outro membro efetivo da Comissão.

**§ 2.º** Ocorrendo a hipótese do § 1.º deste artigo, o Plenário será comunicado, mediante deliberação remota para o referendo da operação.

**§ 3.º** Atos normativos do RECOMPE-MG definirão os critérios e condições da arrecadação e repasses dos recursos financeiros. (NR) (redação conferida ao artigo pelo ATO NORMATIVO RECOMPE-MG N.º 010/2005)

**CAPÍTULO VI**

**DA FISCALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DOS RECURSOS**

**Seção I**

**Dos Procedimentos de Controle e Fiscalização**

**Art. 40.º** A fiscalização e o controle da arrecadação dos recursos da compensação é feita nos moldes do art. 42 da Lei 15.424/2004.

**§ 1.º** A Câmara de Fiscalização e Controle de Arrecadação instalará procedimento prévio, notificando a Serventia para que:

- I – preste os esclarecimentos necessários;
- II – quando apurada irregularidade, regularize sua situação.

**§ 2.º** No procedimento de que cuida o § 1.º, as notificações e os esclarecimentos observarão o prazo de quinze dias, contados da ciência pela parte.

**§ 3.º** Conforme o caso, o prazo previsto no § 2.º pode ser dilatado pelo Coordenador da Câmara de Fiscalização e Controle de Arrecadação.

**§ 4.º** Julgada regular a situação, pelo Plenário, o Coordenador determinará o arquivamento dos autos do procedimento prévio.

**§ 5.º** Julgada irregular a situação, pelo Plenário, o Coordenador encaminhará cópia dos autos à Corregedoria-Geral de Justiça ou ao Juiz de Direito Diretor do Foro.

**§ 6.º** Os procedimentos de ofício ou a requerimento de que cuida o art. 42 da Lei n.º 15.424/2004 suspendem o procedimento do § 1.º deste artigo.

**Seção II**

**Das Penalidades**

**Art. 41.º** Constituem infrações relativas à compensação de que trata o art. 31 da Lei n.º 15.424/2004, apuradas de ofício pela autoridade judiciária, sem prejuízo das medidas administrativas e da aplicação de outras sanções:

- I – a falta ou a insuficiência de recolhimento relativo à contribuição para a compensação da gratuidade, ficando o infrator sujeito a multa de cinquenta por cento do valor devido;
- II – a adulteração ou a falsificação dos documentos relativos à compensação pela gratuidade, para propiciar, ainda que a terceiro, vantagem indevida, ficando o infrator ou aquele que tenha contribuído para a prática desses atos, sujeito a multa de, no mínimo, R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e, no máximo, R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);



III – a recusa de exibição de documentos, de livros ou de prestação de informações solicitadas pelas autoridades fiscal ou judiciária, relacionados com a compensação pela gratuidade, bem como o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 42 da Lei n.º 15.424/2004, sujeita o infrator a multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por documento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42.º** Revogado.

**Art. 43.º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Coordenador, ad referendum do Plenário.

## **CAPÍTULO VII - A**

### **DO DEVER DE SIGILO**

**Art. 43.º-A** Os documentos do RECOMPE-MG, excetuados aqueles de publicação obrigatória, têm caráter reservado e o acesso a eles é restrito aos membros efetivos da Comissão Gestora, observando o seguinte:

I – os membros da Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, no exercício regular das suas atribuições, têm livre acesso a todos os documentos do RECOMPE-MG, ressalvado o seu dever de absoluto sigilo, sob pena de destituição;

II – o acesso às dependências da Câmara de Compensação é livre aos membros do RECOMPE-MG;

III – as informações prestadas ao RECOMPE-MG por registradores e notários, bem como dados estatísticos que balizam os estudos da Comissão Gestora, têm caráter sigiloso e não podem ser reproduzidos e distribuídos, ressalvadas as exceções legais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 44.º** Depois de regularmente instalado e em funcionamento o RECOMPE-MG adotará reformas deste Regimento Interno, quando necessárias, adequando-as às novas diretrizes legais, aos precedentes regimentais ou aos atos normativos que sucederem a última consolidação.